

USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA PEDRO LEOPOLDO S.A.

CNPJ nº 40.980.957/0001-66

NIRE 31300168310

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 16 DE DEZEMBRO DE 2024**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** em 16 de dezembro de 2024, às 10:00 horas, na sede social da **USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA PEDRO LEOPOLDO S.A.**, sociedade anônima fechada, com sede na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, na Avenida Alvares Cabral, nº 1.777, Sala 1105, Santo Agostinho, CEP 30.170-008 ("Companhia").
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** dispensada convocação em razão da presença de acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades Anônimas"), conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas.
- 3. MESA:** Presidente: Sr. Ralph Gustavo Rosenberg Whitaker Carneiro; e Secretária: Sra. Carolina Maria Rocha Freitas.
- 4. ORDEM DO DIA:** deliberar sobre: **(i)** a realização, pela Companhia, de sua 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais, com garantia real, em série única, no valor total de R\$ 260.000.000,00 (duzentos e sessenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Notas Comerciais" e "Emissão", respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública, sob rito de registro automático, nos termos da Resolução Comissão de Valores Mobiliários nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), bem como demais disposições aplicáveis ("Oferta"), nos termos do "*Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, não Conversíveis em Ações, com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da Usina de Energia Fotovoltaica Pedro Leopoldo S.A.*" a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de emitente, e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Notas Comerciais ("Agente Fiduciário" e "Termo de Emissão", respectivamente); **(ii)** a outorga e a constituição, pela Companhia, em garantia de determinadas obrigações a serem assumidas no âmbito do Termo de Emissão, das seguintes garantias, em favor dos titulares de Notas Comerciais, representados pelo Agente Fiduciário: **(ii.a)** alienação fiduciária da totalidade das quotas, presentes e futuras, detidas e que venham a ser detidas pela Companhia no capital social da Usina de Energia Fotovoltaica Pedro Leopoldo I Ltda. ("Usina Pedro Leopoldo I") e da Usina de Energia Fotovoltaica Pedro Leopoldo II Ltda. ("Usina Pedro Leopoldo II"), e, em conjunto com a Usina Pedro Leopoldo I, as "SPEs"), incluindo todos os direitos e ativos relacionados a tais quotas ("Alienação Fiduciária de Quotas"), nos

termos a serem previstos no *“Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças”*, a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de alienante, o Agente Fiduciário, na qualidade de parte garantida, e as SPEs, na qualidade de interveniente anuente (*“Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas”*); e **(ii.b)** cessão fiduciária da totalidade dos direitos creditórios de titularidade da Companhia de determinadas contas vinculadas (*“Cessão Fiduciária”* e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Quotas, as *“Garantias Reais”*) nos termos do *“Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Contas Vinculadas e Outras Avenças”*, a ser celebrado entre a Companhia, o Perfin Infra II Master A Fundo de Investimento em Participações (*“FIP Master A”*), o Perfin Infra II Master C Fundo de Investimento em Participações (*“FIP Master C”* e, em conjunto com o FIP Master A, os *“Acionistas Diretos”*), o Perfin Infra II Feeder Institucional Fundo de Investimento em Participações (*“Perfin Feeder Institucional”*) e o Perfin Infra II Feeder Fundo de Investimento Financeiro (*“Perfin Feeder Investimento”* e, em conjunto com o Perfin Feeder Institucional, os *“Acionistas Indiretos”*), na qualidade de cedentes, e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Notas Comerciais e, portanto, parte garantida (*“Contrato de Cessão Fiduciária”* e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, os *“Contratos de Garantia Real”*); **(iii)** a celebração, pela Companhia, **(iii.a)** dos Contratos de Garantia Real; **(iii.b)** do *“Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças”*, a ser celebrado entre as SPEs, na qualidade de alienantes, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Notas Comerciais e, portanto, parte garantida, e a Companhia, na qualidade de interveniente anuente (*“Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos”*); **(iii.c)** do *“Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças”*, a ser celebrado entre os Acionistas Diretos, na qualidade de alienantes, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Notas Comerciais e, portanto, parte garantida, e a Companhia, na qualidade de interveniente anuente (*“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações”*); **(iii.d)** do *“Termo de Compromisso de Aporte de Capital e Outras Avenças”* a ser celebrado, dentre outras partes, o Agente Fiduciário e a Companhia (*“ESA”*); e **(iii.e)** do *“Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças”*, a ser celebrado entre as SPEs, na qualidade de cedentes, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Notas Comerciais e, portanto, parte garantida, e a Companhia, na qualidade de interveniente anuente (*“Contrato de Cessão Fiduciária das SPEs”*); e **(vi)** caso aprovada a Emissão, autorizar a diretoria da Companhia para, diretamente ou por meio de procuradores, tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes para **(vi.a)** a realização, pela Companhia, da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, **(vi.a.1)** a contratação do ITAÚ BBA Assessoria Financeira S.A., na qualidade de coordenador da Oferta (*“Coordenador Líder”*), podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como celebrar o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo); **(vi.a.2)** a contratação dos prestadores de serviços no âmbito da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, o agente liquidante e o escriturador das Notas Comerciais, a B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão – Balcão B3 (*“B3”*), o Agente Fiduciário,

banco depositário, no contexto da abertura das contas vinculadas a serem cedidas no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária, e os assessores legais (em conjunto, os “Prestadores de Serviços”), podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos; **(vi.a.3)** a discussão, negociação e definição dos termos e condições da Emissão e da Oferta; e **(vi.a.4)** a celebração, pela Companhia, do Termo de Emissão, do Contrato de Distribuição, dos Contratos de Garantia Real, do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, do Contrato de Cessão Fiduciária das SPEs e do ESA e de quaisquer aditamentos, sem a necessidade de nova aprovação de qualquer órgão deliberativo da Companhia, requerimentos, formulários, declarações, termos e demais documentos relacionados aos referidos instrumentos; e **(viii)** a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia, direta ou indiretamente, por meio de representantes legais e/ou procuradores da Companhia com às deliberações acima.

5. DELIBERAÇÕES: dando início aos trabalhos, o Presidente da Mesa esclareceu que a ata da presente assembleia seria lavrada em forma sumária, contendo apenas transcrição das deliberações tomadas, conforme faculta o artigo 130, § 1º, da Lei das S.A. Os Acionistas, após análise dos assuntos constantes da Ordem do Dia, deliberaram, sem ressalvas, por:

5.1. Aprovar a realização da Emissão e da Oferta, que contará com as seguintes características:

1. Número da Emissão. 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais da Companhia.
2. Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$ 260.000.000,00 (duzentos e sessenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo).
3. Número de Séries. A Emissão será realizada em série única.
4. Colocação e Procedimento de Distribuição. As Notas Comerciais serão objeto de distribuição pública, pelo rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Notas Comerciais, com a intermediação de instituição financeira integrante do Coordenador Líder, nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real, da 1ª (Primeira) Emissão da Usina de Energia Fotovoltaica Pedro Leopoldo S.A.*”, celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder

- (“Contrato de Distribuição”), e de acordo com os procedimentos operacionais da B3.
5. Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais será aquela prevista no Termo de Emissão (“Data de Emissão”).
 6. Prazo e Data de Vencimento. Observado o disposto no Termo de Emissão, as Notas Comerciais terão prazo de vencimento de 18 (dezoito) meses contados da Data de Emissão, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo) ou de Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido abaixo), nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e conforme previsto no Termo de Emissão.
 7. Valor Nominal Unitário. Na Data de Emissão, o valor nominal unitário das Notas Comerciais é de R\$ 1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário”).
 8. Quantidade de Notas Comerciais Emitidas. Serão emitidas 260.000 (duzentas e sessenta mil) Notas Comerciais.
 9. Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Notas Comerciais serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário, na primeira data de integralização das Notas Comerciais ou pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, nas demais datas de integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3.
 10. Atualização Monetária das Notas Comerciais. O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente.
 11. Remuneração das Notas Comerciais. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias de juros dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, com base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário, disponibilizado em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>), acrescida exponencialmente de sobretaxa (spread) de 1,62% (um inteiro e sessenta e dois centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, desde a Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido no Termo de Emissão)

imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento da Remuneração das Notas Comerciais em questão, data de pagamento por vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido no Termo de Emissão) ou na data de eventual resgate antecipado das Notas Comerciais (exclusive). O cálculo da Remuneração das Notas Comerciais obedecerá a fórmula prevista no Termo de Emissão.

12. Amortização do Principal das Notas Comerciais. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de Eventos de Vencimento Antecipado, de Resgate Antecipado Facultativo ou de Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos previstos no Termo de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais será amortizado em uma única parcela na Data de Vencimento.
13. Garantias Reais: Em garantia do integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido no Termo de Emissão), serão constituídas, em caráter irrevogável e irretratável, garantias reais a serem descritas conforme Termo de Emissão.
14. Compromisso de Aporte. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no Termo de Emissão e na legislação aplicável, até a quitação integral das Obrigações Garantidas (conforme definido no Termo de Emissão), as Notas Comerciais contarão com Compromisso de Aporte nos termos do ESA.
15. Vencimento Antecipado Automático. As Notas Comerciais estarão sujeitas às hipóteses de vencimento antecipado a serem definidas no Termo de Emissão.
16. Demais Características. As demais características das Notas Comerciais e da Emissão de Notas Comerciais serão descritas no Termo de Emissão e nos demais documentos relacionados à Emissão de Notas Comerciais.

5.2. Aprovar a outorga e a constituição, pela Companhia, das Garantias Reais;

5.3. Aprovar a celebração, pela Companhia, do Termo de Emissão, do Contrato de Distribuição, dos Contratos de Garantia Real, do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, do Contrato de Cessão Fiduciária das SPEs e do ESA e de quaisquer aditamentos, sem a necessidade de nova aprovação de qualquer órgão deliberativo da Companhia, requerimentos, formulários, declarações, termos e demais documentos relacionados aos referidos instrumentos;

5.4. Aprovar a diretoria da Companhia para, diretamente ou por meio de procuradores, tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes para **(a)** a realização, pela Companhia, da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando **(a.1)** a contratação do Coordenador Líder podendo, para tanto,

negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como celebrar o Contrato de Distribuição; **(a.2)** a contratação dos prestadores de serviços no âmbito da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, os Prestadores de Serviços, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos; e **(b)** a discussão, negociação e definição dos termos e condições da Emissão e da Oferta.

5.5. Ratificar todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia, direta ou indiretamente, por meio de representantes legais e/ou procuradores da Companhia com as deliberações acima.

6. ENCERRAMENTO, LAVRATURA E LEITURA DE ATA: oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e suspensa a assembleia geral extraordinária pelo tempo necessário à lavratura desta ata no livro próprio, a qual, após ter sido reaberta a sessão foi lida, achada conforme, aprovada e assinada por todos os presentes. Acionista presente: Perfin Infra II Master A Fundo de Investimento em Participações (por Perfin Infra Administração de Recursos Ltda., representada por Ralph Gustavo Rosenberg Whitaker Carneiro e Carolina Maria Rocha Freitas) e Perfin Infra II Master C Fundo de Investimento em Participações (por Perfin Infra Administração de Recursos Ltda., representada por Ralph Gustavo Rosenberg Whitaker Carneiro e Carolina Maria Rocha Freitas).

Confere com o original lavrado em livro próprio.

Belo Horizonte/MG, 16 de dezembro de 2024.

Mesa:

Ralph Gustavo Rosenberg
Whitaker Carneiro
Presidente

Carolina Maria Rocha Freitas
Secretário

Acionistas:

Perfin Infra II Master A Fundo de
Investimento em Participações

Perfin Infra II Master C Fundo de
Investimento em Participações